

Falta de financiamento e alta tributação atrapalham indústria

Empresa defende criação de programa para garantir fornecimento de biocombustível

A multinacional que instala uma empresa aqui tem de enfrentar não só os desafios que se colocam frente a qualquer companhia, que já não são fáceis, mas entender a legislação, nossas instituições, o jeitinho brasileiro, os costumes. Para a Westfalia Separator do Brasil, do grupo alemão GEA, alguns desses obstáculos já estão superados, como a compreensão dos processos de importação e das relações trabalhistas. Outros são apontados como entraves ao desenvolvimento das indústrias. O Conselheiro Legal ouviu o diretor-presidente Ivor Fazzioni e o gerente da Divisão de Óleos e Gorduras Osvaldo Bullara para saber sobre sua atuação no País e o biocombustível, um assunto que está na ordem do dia.

Conselheiro Legal - Qual a área de atuação da Westfalia?

Ivor Fazzioni – Somos parte do grupo alemão GEA e nossa unidade, a Westfalia Separator do Brasil atua na área de separação mecânica, fornecendo equipamentos como centrífugas e decânteres, unidades de processamento e soluções em engenharia.

CL – São produtos para empresas de qualquer porte?

IF – Sim, nossa atuação abrange os segmentos da indústria química, farmacêutica, de biotecnologia, recuperação de óleos, bebidas, laticínios, para companhias de qualquer tamanho. Também trabalhamos há mais de três anos com o biodiesel.

CL – O que mais afeta as empresas instaladas no Brasil?

IF – A questão tributária é a mais difícil. Outro ponto crítico é a falta de financiamento para nossos clientes. O custo do dinheiro é muito alto e isso é um obstáculo para o crescimento das vendas. É complicado que uma empresa tenha de fazer o papel de uma instituição financeira, isso nem sempre é possível. Nossos executivos na matriz também se preocupam com a complexidade da legislação brasileira e não conseguem entender como os processos judiciais se arrastam e produzem, às vezes, decisões contraditórias. Por outro lado, alguns

aspectos do negócio hoje são mais simples do que há 35 anos atrás, quando a empresa se instalou aqui, como os processos de importação.

CL – Um dos assuntos mais comentados no momento é o biocombustível. Qual é o trabalho de vocês na área?

IF – Fazemos o sistema de separação mecânica. Na produção, parte vem de uma oleaginosa e parte de um álcool, por isso o processo envolve uma separação. Já vendemos plantas (ilhas de processamento, parte vital do projeto) para duas empresas, uma no Mato Grosso e uma no Rio Grande do Sul, com capacidade para 120 mil toneladas por ano. Com o tempo para construir uma planta de etanol gira em torno de dois a três anos, é preciso fazer um programa para atender todo o consumo interno e ainda exportar. Na Alemanha, o grupo trabalha com isso há mais de dez anos. Uma

novidade é o óleo de manteiga, ou “butteroil”. Vendemos uma planta para uma conhecida indústria de laticínios, e esse óleo preserva a qualidade da manteiga sem precisar de refrigeração. Isso representa uma economia enorme, até de espaço.

Osvaldo Bullara – Temos a patente da neutralização alcoólica. Trata-se de um

pré-tratamento do óleo vegetal que vai ser utilizado no biodiesel. Normalmente, no pré-tratamento sai a borra, que vai ser utilizada na indústria de sabão. Mas há um adicional de borra indesejado. A neutralização alcoólica faz o pré-tratamento sem liberar borra e sem liberar água de lavagem. Não sobra resíduo, portanto é um método mais amigável ao meio ambiente.

CL – Em seu segmento de atuação, em qual setor detectam potencial de crescimento?

IF – Fornecemos tecnologia e unidades de processamento para os sucos tropicais. Neste campo, vemos que há espaço especialmente para quem mirar o mercado europeu. Há uma demanda crescente pelos sucos das chamadas frutas exóticas, especialmente por sucos mistos, com tendência de sofisticação, multivitamínicos. O cenário atual é a busca pelo gosto da fruta fresca. Querem fugir do sabor do suco concentrado. Já para os Estados Unidos, o que predomina ainda é o suco de laranja. Outro campo bastante promissor é o de suco de uva.

Fazzioni: manteiga sem refrigeração

NOTA

■ O valor recebido a título de aposentadoria pode ser penhorado para pagar alimentos. O Superior Tribunal de Justiça concluiu que a aposentadoria tem a mesma natureza do salário, e se este pode ser penhorado para pagar alimentos, aquela também pode. Mas a decisão esclareceu que uma parcela de 44% deve ser reservado à subsistência do pai, recaindo a penhora sobre os 66% restantes, até o valor suficiente para quitar a dívida.

Conselheiro Legal

Economize e recupere o que pagou a mais na conta de esgoto

Ação contra a Sabesp pode render R\$ 600 mil para uma empresa de médio porte

As indústrias paulistas podem economizar significativamente na conta de esgoto e ainda recuperar o que pagaram a mais nos últimos 20 anos. Isso se deve ao fato de a Sabesp cobrar água e esgoto na proporção de 1:1, sem considerar que nem toda a água consumida volta para o esgoto. Grande parte dela é perdida nos processos de fabricação e absorvida pelos produtos, especialmente por aqueles com base aquosa.

O problema afeta também imóveis residenciais e comerciais em geral, mas é na indústria que representa os maiores prejuízos. A perda varia de acordo com a atividade, mas em indústrias como as de bebidas, sorvetes e produtos de limpeza ela pode ultrapassar os 70%. Da mesma forma não volta para a rede de esgoto a água que evapora, como a que fica em piscinas e espelhos d'água, a utilizada na cocção de alimentos, e a que vai para águas pluviais, como a destinada à lavagem de pátios. Por tudo isso, o mais provável é que você esteja pagando mais do que deveria.

Quem faz o alerta é o consultor técnico e perito do escritório Braga Nascimento e Zilio Antunes, Gennaro Velleca. Segundo o engenheiro, se uma indústria média paga cerca de R\$ 12 mil ao mês de água e esgoto isso significa que a Sabesp cobra R\$ 6 mil pela água e R\$ 6 mil pelo esgoto. Considerando uma perda média de 30% da água, deveria cobrar apenas R\$ 4,2 mil de esgoto, totalizando R\$ 10,2 mil, uma economia mensal de R\$ 1,8 mil. Nesta hipótese, além de pagar menos nas contas futuras, o montante que pode ser recuperado nos últimos 20 anos chega perto dos R\$ 600 mil.

“Nosso trabalho inclui a elaboração de um laudo técnico em que se detecta onde há perda, quais os casos em que a água não volta para o esgoto e, portanto, onde a proporção de 1:1 não é verdadeira”, diz o engenheiro. Nesses estudos, observa-se que um dos equipamentos que acarreta maior perda de água é o ar-condicionado central, que funciona com torres de resfriamento. O aparelho está presente na imensa maioria dos imóveis. “A perda de água no equipamento gira em torno de 1% a 2% da vazão de recalque das bombas por hora, o que para um prédio médio de escritórios com cerca de oito andares ou para uma pequena indústria significa uma perda de 12 a 24 m³ por dia”, afirma Velleca.

A ação judicial é necessária para combater a cobrança indevida porque a perda não é reconhecida pela concessionária paulista, mesmo sabendo que está cobrando de forma errada. A própria regulamentação reconhece que parte da água não vai para o esgoto. Segundo o perito, a norma 9.649 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) estabelece que, ao dimensionar a rede de esgoto, isso deve ser feito com 20% a menos da capacidade da rede de abastecimento.

Outra regra, a norma 43 da Sabesp, determina

que toda água perdida por evaporação ou incorporada ao produto deve ser descontada. Por isso, se a perda for comprovada, a empresa é obrigada a descontar e devolver os valores. De acordo com o engenheiro, tanto isso é conhecido pelas concessionárias que

há municípios que aplicam proporção diferente. Bragança Paulista, Socorro, Avaré, Presidente Prudente e Tatuí, entre muitos outros municípios, aplicam 1:0,8.

A medida judicial também beneficia o consumidor que retira água de poços artesianos. Nestes casos, a concessionária não cobra a água, mas cobra o esgoto pelo total de água retirado do poço. Portanto, a cobrança de esgoto também é feita de forma indevida. A medição normalmente é feita por hidrômetro instalado pela própria concessionária.

“Vale a pena mover ação porque as quantias recuperadas variam de centenas de milhares de reais a alguns milhões”, diz o consultor, atestando que o escritório já obteve várias vitórias no Judiciário. O montante pode até se duplicado, quando o juiz entende que a relação entre a empresa e a concessionária é de consumo. Essa é a situação mais favorável para a empresa, porque o concessionário é condenado a devolver os valores cobrados a mais em dobro, de acordo com o parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor.

Vale a pena mover ação, porque economia pode ultrapassar os 70%



Velleca: perda deve ser descontada

NOTA

■ Registrar marca alheia como domínio na internet é crime. Para o Tribunal de Justiça de SP adotar um endereço eletrônico que possa induzir o internauta a erro configura concorrência desleal. O prejudicado tem direito à indenização por perdas e danos e autorização judicial cautelar para registrar a marca e se proteger de prática desleal.

Conselheiro Legal

NOTA

■ A Justiça condenou um hospital de Brasília a indenizar a mãe de uma paciente em R\$ 4 mil. Ela foi surpreendida por um aviso de cobrança e o envio de seu nome para um cadastro de inadimplentes. O hospital alegou que pretendia cobrar despesas não cobertas pelo plano de saúde e argumentou que a consumidora sabia que teria de arcar com aquilo que não fosse autorizado pela seguradora. Mas o 1º Juizado Especial Cível de Brasília concluiu que faltou um requisito indispensável para a cobrança: a ciência prévia do orçamento.

Conheça as etapas para o registro de marcas no Inpi

Especialista recomenda lançamento de produto depois de estar protegido

Para lançar um produto, o empresário deve estar bem assessorado. O especialistas recomendam o pedido de registro antes de colocar o item no mercado. Há, entretanto, duas etapas que devem ser cumpridas antes do registro. Elas são chamadas tecnicamente de “clearance” (termo em inglês para ato de aclarar, desembaraço): a primeira é denominada de clearance de uso, e a segunda, clearance de depósito.

Clearance de uso é uma espécie de “sinal verde” para a empresa lançar o produto. “Trata-se de um parecer emitido pela consultoria jurídica, que começa a estudar o caso desde o princípio, geralmente logo após a apresentação das propostas de lançamento pelo pessoal de marketing”, explica a advogada Mônica Simas de Lima, do escritório Braga Nascimento e Zílio Antunes. Os advogados têm de verificar se não há nada que infrinja o direito de terceiros para evitar que seu cliente tenha problemas.

Se lançar uma marca igual ou semelhante a outra já existente, a empresa pode ter de pagar indenização por danos materiais, ser obrigada a tirar o produto do mercado, alterar a embalagem, tirar a publicidade do ar, entre outras consequências prejudiciais à sua atividade.

O clearance de depósito pode ser traduzido como a verificação se o produto tem apelo, se é novo, original, ou seja, se estão presentes os requisitos de registrabilidade do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Inpi).

“Não é possível registrar uma marca que provoque erro, dúvida ou confusão com outra”,

explica a advogada. Também não é possível obter registro de uma marca que seja uma expressão de uso comum, como o nome de uma peça do vestuário para uma indústria de roupas, porque ela não pode ser apropriada por uma pessoa ou empresa.

“Vencidas as duas etapas, o empresário pode pedir o registro e lançar seu produto sabendo que está protegendo seu ativo intelectual”, diz. A advogada defende o registro como uma proteção ao patrimônio. “Você lança uma marca que ninguém conhece, trabalha anos para construir

um ativo, conferir qualidade, e não quer perder o dinheiro e a energia investidos”, justifica. “Registrar é um investimento que tem retorno. Se zelar, construir a marca, vai colher, porque vai ficar reconhecido dentro do ramo, vai agregar valor por transmitir qualidade que está por trás do produto”, diz Mônica.

O registro também é importante quando o empresário vende a companhia. “Além disso, é positivo quando amplia o espectro de sua marca, porque se vale do seu poder atrativo”, acrescenta. Um exemplo é o do empresário que lança uma farinha e consolida uma marca. Após alguns anos, ele coloca no mercado uma mistura de bolo. O fato de a farinha ser conhecida no mercado contribui para a comercialização da mistura para bolo, provocando no consumidor a expectativa de encontrar no novo produto a mesma qualidade daquele que ele já utiliza.

O pedido de registro é chamado de depósito – é o protocolo que você faz da marca, patente,

Registro traz retorno na venda da empresa e na ampliação do espectro da marca

ABIHPEC

Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos

Este informativo é publicado com o apoio da ABIHPEC
(Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos)

Av. Paulista, 1313, cjo 1080 – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP 01311-923 - Tel.: 55-11- 3372-9899 - Fax – 55-11-3266-5387
Assessoria de imprensa – 55-11-3083-5055 - www.abihpec.org.br - E-mail para contato: abihpec@abihpec.org.br

desenho no Inpi. É o primeiro passo do procedimento.

Os documentos necessários para a pessoa jurídica efetuar o depósito de marca são três: a procuração (se for o caso, na hipótese de o depósito de marca não ser em nome próprio), uma declaração de atividades (feita na hora do protocolo, no próprio formulário do Inpi) e a comprovação do pagamento da taxa.

A pessoa física tem de apresentar apenas a comprovação de que se dedica à atividade pretendida, como um diploma de especialista, por exemplo, e o comprovante da taxa. Também é necessário apresentar procuração caso a entrada do pedido não seja encaminhada pelo próprio interessado. Para empresas, o valor do depósito é R\$ 260 (exceto para marcas tridimensionais e de certificação), mas as microempresas e pessoas físicas têm uma tabela diferenciada e pagam a metade, R\$ 130.

Além desse custo, há a despesa com o advogado ou o agente de propriedade industrial, se um destes profissionais for contratado. Há diversas formas de cobrança: alguns exigem pagamento conforme as etapas e acumulam anuidades para acompanhar o procedimento. Há também a possibilidade de fazer uma espécie de “pacote” para que ocorra acompanhamento dos procedimentos de várias marcas.

Se o pedido apresentar alguma incorreção, o Inpi poderá fazer o que se chama de exigência, requerer que seja corrigido. Uma das hipóteses em que isso ocorre é aquela em que o interessado coloca uma categoria de produtos com o número de outra, de acordo com a classificação de Nice, adotada aqui.

Há palavras que não podem ser registradas. Não é possível, por exemplo, registrar termos de baixo calão. Se uma pessoa pretende fabricar chocolate

com uma determinada marca mas quer protegê-la para toda a indústria alimentícia pode fazer um registro protetivo, incluindo cada categoria que se pretende proteger. “Todavia, o registro protetivo poderá apresentar vulnerabilidade, porque para manter-se ativa a marca precisa ser usada, sob pena de caducar”, afirma Mônica Simas de Lima. Há países que aceitam o protocolo multiclasse, garantindo a proteção sem que seja preciso efetuar vários depósitos para especificar toda a gama de itens pretendidos.

Depois de protocolado o depósito, ele é publicado para que todos tenham conhecimento e possam se manifestar. Abre-se o prazo de 60 dias para qualquer pessoa fazer uma oposição. “É uma

oportunidade para o terceiro interessado alegar que aquela marca pleiteada causa erro, dúvida, confusão ou associação por ser igual ou semelhante a outra presente no mercado”, afirma a advogada.

O Inpi pode colocar ressalvas no registro. Por exemplo, se alguém pleitear o registro da marca mista “chocolate” para designar um chocolate, o Inpi não vai conceder exclusividade sobre a palavra – pode obter, neste caso, direitos sobre a grafia, se propuser uma maneira diferente de escrever, ou sobre a impressão de conjunto da embalagem. Já se for usar a marca “chocolate” para designar um produto totalmente distinto daquele a ser designado – por exemplo, se for para uma loja de bicicletas – poderá obter exclusividade neste segmento.

Depois de todos os trâmites, o órgão confere o certificado de registro. O custo de deferimento é de R\$ 430 (R\$ 215 para microempresas e pessoas físicas). E preciso pagar ainda R\$ 95 (o valor é

igual para todos) para emissão do certificado. Segundo a advogada, este documento dá o poder e o dever de zelar pela marca. O certificado atesta a exclusividade conferida pelo Inpi por dez anos. Ele é o órgão administrativo que tem a atribuição de apreciar se a marca é registrável. Já o órgão encarregado de punir por eventuais danos é o Judiciário. É ele também que tem o poder de rever a decisão administrativa.



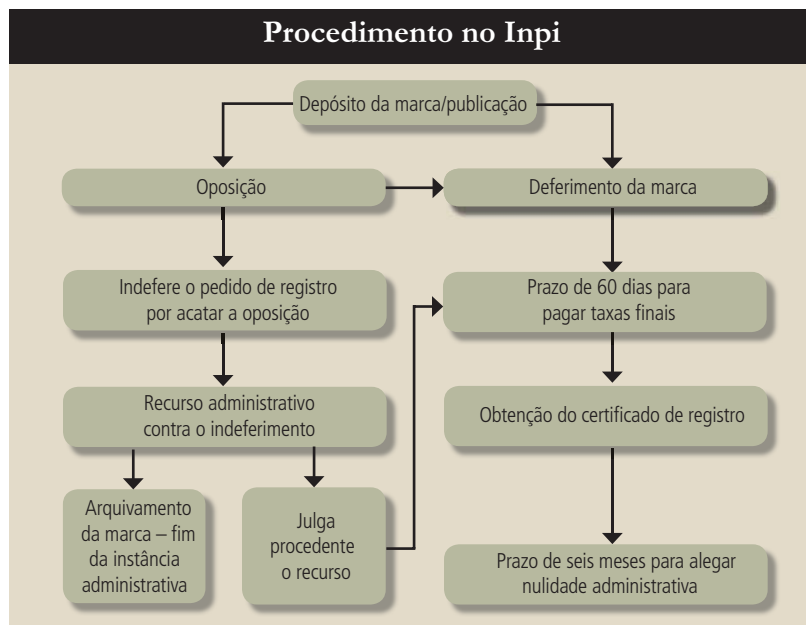
Mônica: registrar é um investimento

Microempresas pagam valores reduzidos para obter registro de marca

NOTA

■ A Caixa Econômica não pode penhorar imóvel adquirido por terceiro de boa-fé. De acordo com o Superior Tribunal de Justiça a hipoteca, garantia que incide sobre os imóveis do devedor, não pode ser estendida para o comprador que desconhecia sua existência. Ele não pode ser responsabilizado por uma dívida que não contraiu.

Procedimento no Inpi



NOTA

■ Em decisão recente, o Superior Tribunal de Justiça impediu uma concessionária de serviço público de cortar a energia de um consumidor. A empresa alegou irregularidades na medição, mas não conseguiu provar que houve fraude no equipamento, que gerou diferença de 33% entre o que foi utilizado e o que foi registrado, segundo a companhia. Mas, como o consumidor não é um devedor contumaz, pelo contrário, paga mensalmente suas faturas, o tribunal decidiu que a concessionária tem de usar os meios ordinários de cobrança e não interromper o fornecimento.

Nova resolução esclarece o trabalho de estrangeiros no País

Especialista contesta inferência do governo no salário do trabalhador que vem de fora

A legislação para a contratação de mão-de-obra estrangeira acaba de mudar. No dia 13 de fevereiro, o Ministério do Trabalho publicou a Resolução Normativa nº 74, que revoga a regulamentação anterior. A novidade tem despertado reações diversas por quem atua na área, seja na contratação, seja na consultoria. Parte critica a interferência do poder público na relação entre as empresas e o trabalhador. Outra elogia a medida como elemento esclarecedor de várias questões antes obscuras.

Para o ex-coordenador geral de imigração e consultor Sadi Assis Ribeiro Filho, a Resolução nº 74 é muito bem redigida e consolida toda a parte administrativa da contratação. Trata dos requerimentos e dos documentos que devem ser apresentados pela empresa e pelo trabalhador, do rito observado no Ministério no Trabalho, dos prazos. “A medida não traz nada novo, mas tem o mérito de especificar todo o procedimento, trazendo tranquilidade para as empresas que contratam e para quem presta assessoria nessa área”, afirma.

Segundo o consultor, ela também esclarece os dois pisos salariais do estrangeiro e do pedido de prorrogação junto ao Ministério da Justiça. No art. 3º, determina que a remuneração do estrangeiro não seja inferior a maior remuneração paga para quem já exerce a mesma função na empresa. “Ainda que o estrangeiro receba um pacote de benefícios, como casa, carro, escola dos filhos, o valor que ele recebe em espécie tem de ser, no mínimo, igual à paga pela mesma função”, explica. Isso elimina a possibilidade de a empresa recolher menos INSS do que deveria. Por exemplo, se seu colega recebe R\$ 15 mil, ele não pode receber R\$ 3 mil em dinheiro (e, portanto, recolher INSS só sobre este valor) e os outros R\$ 12 mil em benefícios. Tem de receber, no mínimo, os mesmos R\$ 15 mil em dinheiro. “Não resta dúvida sobre o tema”, diz.

Já o trabalhador do mesmo grupo econômico tem outro piso. Ele tem de receber o mesmo ou mais do que sua última remuneração no exterior. Neste caso, pode receber parte no Brasil e parte lá fora, mas tem de oferecer o total para tributação aqui.

A medida deixa claro tudo o que cerca o pedido de prorrogação da estada do estrangeiro aqui. A Lei nº 6.815 de 1980, mais conhecida como o estatuto do estrangeiro, determina que a permissão para trabalho aqui é de dois anos. Vê esse tipo de contratação como algo temporário, porque tem como fundamento a

proteção da mão-de-obra nacional. Por isso, estabelece que a empresa tem de demonstrar que não há no mercado brasileiro profissional equivalente e coloca esse prazo como um período que considera razoável para o estrangeiro transmitir o conhecimento para o brasileiro. O período de dois anos pode ser prorrogado uma vez por dois anos. Passados os quatro anos, é possível pedir a transformação para visto permanente, desde que isso seja bem fundamentado.

Para a gerente de transferências internacionais para a América Latina da Unilever, Ana Maria Cássaro, há muitos aspectos positivos na regulamentação da contratação do estrangeiro, como a transparência. “O trabalhador pode acompanhar tudo pela internet, acessando o site do Ministério do Trabalho, e até escolher o idioma”, diz. Outro é o prazo de 30 dias para concessão da autorização de trabalho. “Esse é um dos poucos casos em que o poder público estabelece

Empregador deve respeitar os pisos salariais estabelecidos para o estrangeiro

prazo para sua atuação, e funciona, a autorização costuma chegar dias antes”, atesta a especialista.

Mas ela critica veementemente a fixação de um piso para o trabalhador estrangeiro. “O governo quer garantir o recolhimento do tributo, mas não consegue enxergar que o que deve fazer é fiscalizar as empresas em caso de suspeita, não determinar o salário que a iniciativa privada vai pagar. Não pode dizer o quanto devem pagar, mas pode dizer que o pagamento ao estrangeiro deva ser feito da mesma forma, dentro das mesmas faixas que aplica para os trabalhadores brasileiros”, afirma. “Quem trabalhava na Europa, por exemplo, ganhava em euros. Fazendo a conversão, não dá para pagar em reais a quantia que a pessoa recebia. A legislação não leva em conta todas as diferenças de custo de vida – lá ganhava em euros e gastava em euros -, de imposto de renda, de condições em relação aos direitos básicos, como saúde e educação”, diz.

Ela defende que o governo verifique se tiver suspeita de que a empresa não paga os tributos sobre a remuneração efetiva do trabalhador. “A colocação desse tipo de entrave, que dificulta a movimentação de pessoas e obriga os empregadores a arcar com salários que, às vezes, estão acima de suas possibilidades, pode motivar empresas a instalarem escritórios em outros países que não adotem esse tipo de conduta”. Por sua experiência na área de contratação, diz que o próprio trabalhador quer ter mobilidade, porque isso aumenta sua empregabilidade.

Prepare o preposto para evitar confissão na ação trabalhista

Ele tem de dominar os fatos para não levar a uma decisão desfavorável para a empresa

Ao ser alvo de uma reclamação trabalhista, o empregador não apenas tem de se preocupar com sua defesa, mas com a preparação de quem vai representá-lo na audiência, o chamado preposto. Isso porque a falta deste cuidado pode resultar em um depoimento desfavorável e a conseqüente condenação da empresa.

A jurisprudência dominante diz que o preposto deve ser empregado registrado da empresa. O mais comum é que a função seja desempenhada por um gerente, uma pessoa que responde pela companhia, com cargo de gestão. Mas pode ser outra pessoa, como um diretor, um sócio. A própria Consolidação das Leis do Trabalho (parágrafo 1º do art. 843) abre uma brecha ao determinar que o empregador pode ser substituído por qualquer outro preposto. Segundo a advogada Fabíola Dias Vaz de Carvalho, essa possibilidade foi criada para evitar que o empresário tenha de deixar suas atividades para comparecer à audiência. Mas, se por um lado isso é uma vantagem por facilitar a vida do empregador, por outro pode constituir um problema grave para a empresa. Se ele não desempenhar bem seu papel, a conseqüência mais grave é a aplicação da pena de confissão em relação aos fatos alegados pelo empregado autor da ação, acarretando a procedência da reclamação trabalhista.

Para evitar que isso ocorra, é preciso preparar o preposto para enfrentar a audiência, recomenda a advogada. “A consultoria jurídica que acompanha o processo tem todas as condições para instruir o preposto de forma a que ele não prejudique a companhia e tenha consciência de que ele é a empresa perante a Justiça do Trabalho”, afirma. Essa preparação tem também o intuito de afastar o medo de falar na frente do juiz.

Segundo Fabíola, o trabalho da consultoria consiste em instruí-lo para que fale de forma a respaldar a tese da defesa, em consonância com ela. “É fundamental ter total conhecimento dos fatos, sempre, e falar de forma objetiva e convincente”, diz. Para ter respostas precisas quando for ouvido, tem de estudar o prontuário do trabalhador, ler a petição inicial e ter conhecimento do que está sendo pleiteado. Não pode se contradizer e nem deixar de responder às perguntas formuladas pelo juiz e pelo advogado do trabalhador – a assessoria jurídica da empresa pode antecipar essas questões.

“O preposto também não pode argumentar que não sabe de algo porque ainda não trabalhava na empresa na época alegada pelo autor da ação ou porque não o conhece - se não tiver conhecimento dos fatos, a outra parte pode pedir a aplicação da pena de confissão, e sua concessão implica entender como verdadeiros todos os fatos não contestados”, explica.

Há termos que o preposto não pode utilizar, como “não sei”, “acho”, “mais ou menos”, “aproximadamente”. Deve estudar toda a rotina da empresa, os horários da jornada e do intervalo do empregado que move a ação trabalhista, as datas de admissão e saída da empresa. Tem de saber todos os benefícios pagos ao empregado, como vale-transporte, vale-refeição. “Em um caso em que o empregado pede equiparação salarial, por exemplo, o preposto deve estar preparado para responder questões sobre as atividades que ele desempenha na empresa, as atividades do paradigma, e saber enfatizar as diferenças entre eles, como o tempo em que cada um exercia a função e a qualificação técnica, experiência no setor”, diz.



Fabíola: mau preposto causa prejuízo

ANUNCIE

■ Quer ganhar visibilidade imediata diante de milhares de indústrias de todo o Estado?

Anuncie no **Conselheiro Legal!** Peça informações sobre tamanho de anúncios e descontos para pacotes pelo telefone (11) 3077-2790 ou pelo e-mail gabriela.sanchez@tpt.com.br.

BRAGA NASCIMENTO E ZILIO ANTUNES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.braganascimento.com.br

R: Padre João Manoel, 755 10º andar - Cep: 01411-001 - São Paulo - SP

Tel: (11) 3086-3900 / Fax: (11) 3082-9596

NOTA

■ Um casal separado acaba de ser condenado a responder solidariamente pelas dívidas trabalhistas de uma empregada doméstica. Ela foi contratada pelo marido para trabalhar na casa da ex-mulher e de suas filhas, depois da separação judicial do casal. Para a Justiça, o ex-marido assumiu responsabilidade na contratação. O Tribunal Regional do Trabalho do RS decidiu – e o Tribunal Superior do Trabalho confirmou - pelo reconhecimento do vínculo de emprego com os ex-cônjuges e os condenou ao pagamento de todas as verbas trabalhistas.

Nova lei mantém multa de 50% mas estabelece um limite máximo

Mudança na legislação apenas confirmou a intenção da Receita de autuar

A recente vitória do Ciesp na Justiça garante às empresas devedoras de tributos a possibilidade de distribuírem lucro. Com a liminar, os associados ficam protegidos da multa de 50% do total distribuído aos acionistas ou quotistas, ou do que é enviado à matriz no exterior. A Justiça derrubou a restrição imposta pela Lei nº 4.357 de 1964, no art. 32.

Segundo o gerente do Departamento Jurídico-Tributário da Unilever, Anderson Crystiano de Araújo Rocha, esse é um exemplo de lei que “não pegou”, utilizada raramente pela Receita para autuar. “Com o advento da Constituição Federal de 1988, todo mundo entendeu que essa lei deixou de vigorar por ser incompatível com a nova Lei Magna”, explica. Mas, em 2004, o governo surpreendeu publicando uma nova lei, a nº 11.051. No art. 17, estabeleceu uma mudança na redação do art. 32 da Lei nº 4.357. “Essa atitude mostrou que o governo estava mandando um recado para

todos os contribuintes de que considerava aquela lei em vigor - tanto que fazia naquele momento uma alteração em seu texto - e que poderia aplicá-la a qualquer momento. Era uma tentativa de justificar a fiscalização e autuação”, diz Rocha.

A nova lei manteve a multa em 50% do total distribuído, mas estabeleceu um limite de 50% sobre o débito tributário. Isso significa que se uma empresa deve R\$ 100 mil e tem R\$ 1 milhão de lucro, estará sujeita a uma multa de R\$ 50 mil. Se o débito é de R\$ 1 milhão e o lucro alcançou o mesmo valor, pode ser multado em R\$ 500 mil. Quem não está protegido pela liminar fica sujeito à autuação referente às operações realizadas nos últimos cinco anos.

Mas os associados ao Ciesp estão livres dessa restrição e podem distribuir lucros sem corre risco de serem multados. O Judiciário entendeu que impedir a empresa de distribuir lucro é um meio coercitivo de arrecadar tributo, desnecessário porque ela conta com a execução fiscal para cobrar. “Quem tem a execução fiscal para cobrar, com instrumentos como penhora e leilão, não precisa de nenhuma outra forma para cobrar”, afirma o advogado.

Mais de 50 cursos estão programados para abril

Empresários e suas equipes vão encontrar uma infinidade de cursos disponíveis em abril. São mais de cinquenta temas, voltados às mais diversas áreas da indústria, como qualidade, recursos humanos, logística, administração geral, gestão de pessoas, produção. Só para quem atua em vendas e marketing, por exemplo, estão programados os cursos *Como gerar novos negócios para sua empresa* (novo), *Gestão estratégica do marketing*, *Vendas para o século XXI*, entre outros. Quem trabalha na área financeira também vai encontrar muitas opções, como *Matemática Financeira Básica - HP 12C*, *Como reduzir custos nas indústrias*,

Cursos – Abril	
Gerência operacional/supervisão: modernos conceitos	De 2 a 5 de abril, das 18 às 22 horas
Desenvolvimento de líderes para a qualidade	De 2 a 5 de abril, das 18 às 22 horas
Como negociar maximizando resultados	De 2 a 5 de abril, das 18 às 22 horas
Ética e gerenciamento de conflitos	De 9 a 13 de abril, das 19 às 22 horas
Como conduzir reuniões eficazes	De 9 a 13 de abril, das 19 às 22 horas
Gestão estratégica do marketing	De 9 a 13 de abril, das 19 às 22 horas
Cronoanálise, entendendo a fábrica	De 10 a 13 de abril, das 18 às 22 horas
Drawback: princípios e normas	Dia 10 de abril, das 9 às 18 horas
Seleção por competências e dinâmica de grupo	De 16 a 20 de abril, das 19 às 22 horas
Métodos de solução de problemas	Dias 24 e 25 de abril, das 9 às 17h30
Logística de transportes e distribuição	De 23 a 27 de abril, das 19 às 22 horas
Técnicas de comunicação e atendimento telefônico	Dia 25 de abril, das 9 às 18 horas

Gerenciamento fiscal e financeiro, Custos industriais.

Além dos ministrados na sede do Ciesp, há um grande número de cursos em outras regionais. Ao lado das pioneiras cidades de São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul, as diretorias de Guarulhos, Cotia, zona oeste e zona sul de São Paulo vão sediar os programas. A novidade faz parte do projeto do Departamento da Micro e Pequena Indústria (Dempi) de levar a experiência a outras regionais.

Mais informações podem ser obtidas pelo e-mail cursos@ciesp.org.br ou pelo telefone 3549-3200, ramais 3388 e 3288.

Ano 2 - Nº 18
Março de 2007

Ciesp garante a quem deve o direito de distribuir lucros

Associados estão protegidos da multa de 50% sobre o montante distribuído

Uma liminar obtida pelo Ciesp vai beneficiar todas as indústrias associadas. A medida assegura às empresas com débitos tributários o direito de distribuir lucro. A ação movida pelo Ciesp combate as Leis nº 4.357 de 1964 e 11.051 de 2004 que estabelecem uma multa pesada, de 50%, sobre qualquer verba distribuída pela empresa - do lucro repassado aos sócios ou quotistas, à bonificação dada aos acionistas, ou ainda o dinheiro enviado para a matriz.

Para o gerente do Departamento Jurídico-Tributário da Unilever, Anderson Crystiano de Araújo Rocha, com a liminar o Ciesp conseguiu resguardar o associado de um perigo iminente que ele poderia nem conhecer. "Imagine que você tem um anjo da guarda. Sai de casa, vai para o trabalho, entra no escritório e nem percebe que ele teve um trabalho para evitar que um carro batesse no seu, uma moto lhe fechasse e um bandido lhe roubasse no farol. É isso que o Ciesp acaba de fazer pelo seu associado", afirma.

Segundo Rocha, a maioria das empresas não

sabe do risco porque a Receita raramente realiza autuações nessa área. "Antes que ocorressem multas em massa, o Ciesp foi ao Judiciário para lutar contra essa real possibilidade", diz.

A decisão judicial obtida pelo Ciesp significa que a legislação não tem efeito sobre o associado. A liminar suspende a aplicação da lei, assegurando à empresa devedora do Fisco a possibilidade de distribuir lucro sem o perigo da autuação. Se o fiscal vier à empresa, não poderá aplicar a multa nem para os atos praticados no momento e nem

retroativamente. "O Judiciário concluiu que a lei não pode vigorar por ser abusiva na origem, já que cria uma segunda coerção na cobrança - a primeira é a própria execução fiscal", explica o advogado.

Os associados estão protegidos da lei, mas ela é aplicada sobre as empresas não amparadas por liminar. Hoje, todas as empresas com débitos tributários em aberto estão sujeitas à multa referente às operações realizadas nos últimos cinco anos.

Leia mais na pág. 8



Anderson: liminar protege de risco iminente

CONSELHEIRO LEGAL

Publicação do Departamento Jurídico do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Ciesp)

Av. Paulista, 1.313, 13º andar, São Paulo, SP
Tel.: (11) 3549-3255
e-mail: dejur@ciesp.org.br
www.ciesp.org.br

TPT Comunicações
Rua Tabapuã, 422, 5º andar, São Paulo, SP
CEP: 04533-001
Tel: 3077-2790
Fax: 3077-2762
tpt@tpt.com.br

Colaboração:
Braga Nascimento e Zílio Antunes Advogados Associados
Tel: 3086-3900
braga@braganascimento.com.br

Jornalista responsável:
Antonio Gaspar
Reportagem:
Adriana Gordon
Edição de arte:
Marcos Magno
Fotos:
Juan Guerra
Tiragem:
8.200 exemplares

Prepare bem o preposto para evitar risco de confissão

Economia na conta de esgoto pode ultrapassar os 70%

Conheça a nova regulamentação sobre contratação de estrangeiros

"As dificuldades são o aço estrutural que entra na construção do caráter"

Carlos Drummond de Andrade